Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8851 — BASF/Bayer Divestment Business)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 96/10)

1. Em 7 de março de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BASF SE («BASF», Alemanha),

— Bayer Aktiengesellschaft («Bayer», Alemanha).

A BASF adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo de partes da Bayer e da Monsanto («negócio alienado»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— BASF: soluções para a agricultura, principalmente no domínio da proteção das culturas (fungicidas, inseticidas e herbicidas que podem ser usados para proteger diversas culturas (cereais, milho, colza, arroz, etc.)), fornecimento de produtos para o tratamento de sementes (principalmente à base de fungicidas) e atividades à escala mundial de descoberta de características agronómicas e de licenciamento. Outras atividades da BASF não afetadas por esta operação incluem produtos químicos (por exemplo, produtos petroquímicos e produtos intermédios), produtos de elevado desempenho (por exemplo, dispersão e pigmentos), materiais e soluções funcionais (por exemplo, produtos químicos e revestimentos para a construção) e petróleo e gás.

— Negócio alienado: parte da divisão da Bayer Crop Science, que inclui, *inter alia*, a sua carteira de produtos fitossanitários (inseticidas, fungicidas e herbicidas), sementes e características agronómicas e produtos e serviços das ciências ambientais, a atividade mundial da Bayer no domínio das sementes de produtos hortícolas e a atividade mundial de nematicidas NemaStrike da Monsanto.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8851 — BASF/Bayer Divestment Business

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).